

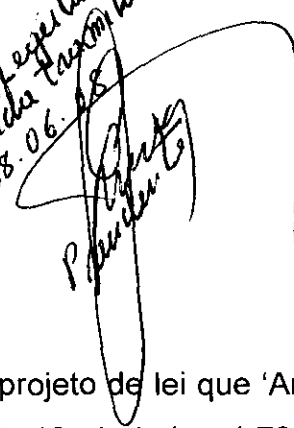


## *Tribunal de Contas do Estado do Acre*

MENSAGEM N. 001 DE 18 DE JUNHO DE 2008.

Senhor **Presidente**,  
Senhores **Deputados**,

*À Subsecre. Legislativa  
P/ Sua decisão favorável  
18.06.08*



Encaminhamos a esta Casa Legislativa o projeto de lei que 'Amplia o Quadro de Analistas de Controle Externo, previsto no art. 10, da Lei n. 1.781, de 3 de julho de 2006, altera sua tabela de pontuação no Anexo I e os Anexos IV, V e VI.'

Como é de seu conhecimento, a Lei 1.781, de 3 de julho de 2006, "Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Funções, Carreira e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE, e dá outras providências". Sua alteração objetiva a revisão das tabelas salariais dos servidores deste Tribunal, bem como a ampliação do quadro de cargos de Analistas de Controle Externo.

Ressaltamos ainda, que a mesma vem respaldada pela aprovação recebida tanto da Associação dos Servidores, quanto de seu Corpo Deliberativo.

Ante as razões expostas, solicitamos a Vossas Excelências que, após apreciação, seja a matéria votada em regime de urgência, face à sua relevância.

Atenciosamente,



**Cons. ANTONIO JORGE MALHEIRO**  
Presidente do TCE/AC

A Sua Excelência o Senhor Deputado  
**EDVALDO MAGALHÃES**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre



## ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N. 29 DE 18 DE 06 DE 2008.

**“Amplia o Quadro de Analistas de Controle Externo previsto no art. 10 da Lei n. 1.781, de 3 de julho de 2006, altera sua tabela de pontuação no anexo I e os anexos IV, V e VI.”**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos cem cargos de Analistas de Controle Externo ao Quadro de Cargos Efetivos de que trata o art. 10 da Lei 1.781, de 3 de julho de 2006, assim distribuídos:

- I – 22 em Administração Pública e/ou Empresas;
- II – 22 em Ciências Contábeis;
- III – 22 em Ciências Econômicas;
- IV – 22 em Direito;
- V – 3 em Engenharia Civil;
- VI – 1 em Arquitetura;
- VII – 4 em Processamento de Dados;
- VIII – 2 em Engenharia Florestal;
- IX – 1 em Biologia;
- X – 1 em Geografia.

Art. 2º. A tabela de pontuação do anexo I e os anexos IV, V e VI da Lei n. 1.781, de 3 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO I

#### TABELA DE PONTUAÇÃO

Para cada critério, os cargos receberam uma pontuação de 10, 20, 30, 40 ou 50 pontos, sendo considerado 10 como a pontuação mínima e 50 como a pontuação máxima. Cada cargo obteve um somatório de pontos que determinou sua classificação em uma faixa de vencimento dentro de seu respectivo nível.



## ESTADO DO ACRE

### a) Cargos de Nível Fundamental

Cargo	Instrução	Complexidade	Respons por Erros	Respons por Contatos	Supervisão Recebida	Supervisão Exercida	Esforço Mental Visual	Total	Valor Total Vencimento
Agente de Controle Externo	20	20	20	20	20	20	20	140	900,00

### b) Cargos de Nível Médio

Cargo	Instrução	Complexidade	Respons por Erros	Respons por Contatos	Supervisão Recebida	Supervisão Exercida	Esforço Mental Visual	Total	Valor Total Vencimento
Auxiliar Técnico de Controle Externo	40	30	30	30	20	20	30	200	1.625,00

### c) Cargos de Nível Superior

Cargo	Instrução	Complexidade	Respons por Erros	Respons por Contatos	Supervisão Recebida	Supervisão Exercida	Esforço Mental Visual	Total	Valor Total Vencimento
Analista de Controle Externo	50	50	40	40	30	40	40	290	3.540,00

## ANEXO IV QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	PROVIMENTO	N. DE CARGOS	VENCIMENTO
Diretor de Controle e Fiscalização	CC/FG-06	1	8.800,00
Diretor Administrativo	CC/FG-06	1	8.800,00
Secretário das Sessões	CC/FG-05	1	7.700,00
Chefe de Gabinete de Conselheiro	CC/FG-04	7	7.150,00
Assessor Técnico de Gabinete	CC/FG-04	14	7.150,00
Chefe de Gabinete do Procurador- Chefe do Ministério Público Especial	CC/FG-04	1	7.150,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CC/FG-04	1	7.150,00
Assessor Técnico da Presidência	CC/FG-04	2	7.150,00
Chefe Técnico de Informática	CC/FG-04	1	7.150,00
Chefe Setor Financeiro	CC/FG-03	1	5.500,00
Chefe Serviços Administrativos	CC/FG-03	1	5.500,00
Chefe de Recursos Humanos	CC/FG-03	1	5.500,00
Chefe da Inspeção de Auditoria Externa	CC/FG-03	1	5.500,00
Chefe da Inspeção de Instrução Contas Municipais	CC/FG-03	1	5.500,00
Chefe da Inspeção de Instrução Contas Estaduais	CC/FG-03	1	5.500,00



## ESTADO DO ACRE

Chefe da Inspeção de Admissão e Inativação	CC/FG-03	1	5.500,00
Membros da COMPAQ	FG-02	2	1.100,00
Assistente Administrativo	FG-01	2	330,00

### ANEXO V

#### FAIXA E VENCIMENTO

##### A - NÍVEL FUNDAMENTAL

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N. HORAS	VENCIMENTO FIXO
F I	140	Agente de Controle Externo	40	900,00

##### B - NÍVEL MÉDIO

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N. HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIÁVEL
F II	200	Auxiliar Técnico de Controle Externo	40	1.137,50 + 487,50

##### C - NÍVEL SUPERIOR

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N. HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIÁVEL
F III	290	Analista de Controle Externo	40	2.478,00 + 1.062,00

### ANEXO VI

#### TABELA DE FAIXAS E SUB FAIXAS DE VENCIMENTO

##### CARGOS EFETIVOS

FAIXA DE VENCIMENTO	VENCIMENTO BASE	SUB FAIXAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
F I	900,00	945,00	992,25	1.041,86	1.093,96	1.148,65	1.206,09	1.266,39	1.329,71	1.396,20	1.466,01
F II	1.625,00	1.706,25	1.791,56	1.881,14	1.975,20	2.073,96	2.177,66	2.286,54	2.400,87	2.520,91	2.646,95
F III	3.540,00	3.717,00	3.902,85	4.097,99	4.302,89	4.518,04	4.743,94	4.981,14	5.230,19	5.491,70	5.766,29



## ESTADO DO ACRE

### Tabelas com vencimento de 70% + 30%

FAIXA DE VENCIMENTO	VENCIMENTO BASE	SUB FAIXAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
F II	1.137,50	1.194,38	1.254,09	1.316,80	1.382,64	1.451,77	1.524,36	1.600,58	1.680,61	1.764,64	1.852,87
	487,50	511,88	537,47	564,34	592,56	622,19	653,30	685,96	720,26	756,27	794,09
<b>Total</b>	1.625,00	1.706,25	1.791,56	1.881,14	1.975,20	2.073,96	2.177,66	2.286,54	2.400,87	2.520,91	2.646,95

FAIXA DE VENCIMENTO	VENCIMENTO BASE	SUB FAIXAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
F III	2.478,00	2.601,90	2.732,00	2.868,59	3.012,02	3.162,63	3.320,76	3.486,79	3.661,13	3.844,19	4.036,40
	1.062,00	1.115,10	1.170,86	1.229,40	1.290,87	1.355,41	1.423,18	1.494,34	1.569,06	1.647,51	1.729,89
<b>Total</b>	3.540,00	3.717,00	3.902,85	4.097,99	4.302,89	4.518,04	4.743,94	4.981,14	5.230,19	5.491,70	5.766,29

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2008.

Rio Branco-Acre, de de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Governador do Estado do Acre